



CONTRATO nº 112/2022

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Inexigibilidade de Licitação nº 010/2022, art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 09697/2022

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.16.01-2.315-39; **FONTE:** FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na Praça João Thiago dos Santos s/nº, Lauro de Freitas/BA, inscrita no CNPJ sob o Nº 13.927.819/0001-40, neste ato representado por sua Prefeita Sra. **Moema Isabel Passos Gramacho**.

CONTRATADA: TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 39.500.794/0001-98, com sede na Avenida E, 1470, Quadra B, 29A, Lote 01, Andar 16, Sala 1602, Edif. JK, Jd. Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74810-030, representante exclusivo do cantor TIERRY E BANDA, conforme documentos em anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: Apresentação do cantor TIERRY E BANDA para apresentação no "ARRAIÁ DE IPITANGA 2022," na Arena Domingos Balaieiro no dia 23 de Junho de 2022, no período do São João da cidade de Lauro de Freitas–Bahia, conforme proposta comercial, documentação e demais informações.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DO CONTRATO: A vigência do presente instrumento está restrita a data da sua assinatura até o dia e hora objeto deste e instrumento e enquanto perdurar as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO: O presente Contrato tem o valor total de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**.


CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO: A Administração municipal pagará ao contratado o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) sendo que 50% do valor deverá ser pago na assinatura do contrato e 50% até 15 (quinze) dias uteis após a apresentação. No valor estão inclusas todas as despesas com cachê artístico, transporte terrestre de equipamento, impostos, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO:

- 5.1. Realizar-se-á no dia 23 de Junho de 2022 na Arena Domingos Balaieiro na cidade de Lauro de Freitas;
- 5.2. O show deverá iniciar no horário aproximado de 22:00 horas, sem atraso injustificável, conforme será divulgado através da Programação Oficial (com o tema "ARRAIÁ DE IPITANGA");
- 5.3. O show deverá ter duração de aproximadamente 1 hora e 30 minutos.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1. Apresentar toda documentação exigida pelos órgãos de fiscalização, necessária para a plena realização da apresentação;


Kívio Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
OAB/BA 14.833





- 6.2. Providenciar a apresentação do artista sem atrasos, no horário determinado, conforme a programação oficial do evento;
- 6.3. Comunicar à Administração Municipal qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- 6.4. Responsabilizar-se pela emissão de Nota Fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- 6.5. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos musicais em funcionamento;
- 6.6. Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas no processo.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 7.1. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura;
- 7.2. Providenciar 10 (dez) carregadores que ficarão à disposição da equipe técnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos;
- 7.3. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público;
- 7.4. Disponibilizar 2 (dois) camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada);
- 7.5. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- 7.6. Acompanhar a montagem de toda estrutura;
- 7.7. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais- ECAD;
- 7.8. A **CONTRATANTE** deverá fornecer, às suas expensas, à **CONTRATADA**, equipe de segurança, devidamente uniformizada e identificada, com o objetivo de ser realizada, tanto a segurança dos **ARTISTAS**, quanto de toda a equipe envolvida e espectadores, durante toda a permanência do **ARTISTA** no local do evento, estendendo-se o sistema de segurança a todos os lugares, principalmente palco (frente e laterais), camarins, traslados e hotel.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do contrato será exercida pelo senhor Remerson de Jesus de Araújo Anastácio, matrícula nº 085091-8 (Fiscal de Contrato), conforme portaria nº 008, de 3 de julho de 2021, designado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES:

- 9.1. A inexecução contratual, inclusive os atrasos não justificados no prazo de execução dos serviços poderão sujeitar a rescisão contratual, após o direito ao contraditório, a multa moratória de até 10% (dez por cento) do valor do serviço global contratado, devendo essa importância ser reduzida do valor a ser pago pela **CONTRATANTE**.
- 9.2. A não apresentação dos **ARTISTAS**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência da **CONTRATANTE**, mas não limitado ao exposto no parágrafo segundo da cláusula quarta do presente instrumento, obriga da mesma forma, a **CONTRATANTE**, ao integral cumprimento das obrigações previstas no presente instrumento, especialmente, mas não limitado, ao que se refere ao pagamento dos honorários dos músicos, conforme discriminado na cláusula segunda deste, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.
- 9.3. A não apresentação do espetáculo objeto do presente contrato pela ausência

Kívio Dias Barbosa Luy
Procurador Geral
OAB/RN 14 R??



injustificada dos ARTISTAS acarretará o pagamento da multa contratual prevista no capítulo anterior, além da devolução das quantias já pagas pela **CONTRATANTE** em proveito daquele.

9.4. No caso da eventual inadimplência da **CONTRATANTE**, quanto ao pagamento de quaisquer das parcelas estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas na cláusula segunda, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente instrumento, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante a **CONTRATANTE**, ficando desde já a **CONTRATADA** autorizada a negociar a presença dos **ARTISTAS** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas em seu proveito ou dos **ARTISTAS** ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – LGPD: As Partes compromete-se, por si, seus empregados, prestadores de serviços e subcontratados, a observar as regras de proteção de dados pessoais implementadas pela Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e demais normas aplicáveis, bem como toda a legislação aplicável relativa aos padrões de segurança, proteção, privacidade e sigilo de registros, dados cadastrais, dados pessoais e comunicações privadas no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - RECONHECIMENTO: A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, na forma da Lei no. 8.666/93, art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

Kivito Dias Barbosa Lopo
Procurador Geral
NARRA 1A RPP



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.

Lauro de Freitas, 20 de junho de 2022.


Município de Lauro de Freitas/BA - CONTRATANTE
Sra. Moema Isabel Passos Gramacho - Prefeita

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

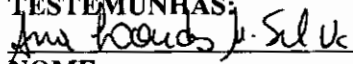
Sr. André Luis Silva Pereira - Secretário

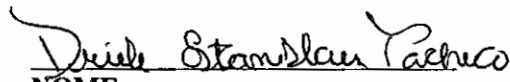
ANDRE LUIS DE SOUZA
BAHIA:87435535591

Assinado de forma digital por
ANDRE LUIS DE SOUZA
BAHIA:87435535591
Dados: 2022.06.22 14:11:21 -03'00'

TIERRY PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 04790599-93


NOME:
R.G. 21.374.082-60


Kivis Dias Barbosa Lopes
Procurador Geral
OAB/BA 14.827

Bom